



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canhoba declara a existência de relação de licitantes ou contratados sancionados administrativamente durante o exercício de **2023** nas seguintes empresas:

- 1- COMERCIAL LS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.031.936/0001-90;
- 2- VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.319/0001-09;
- 3- COMERCIAL LS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.699.124/0001-98;


ARTHUR LINEKER EVANGELISTA FERREIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MATRÍCULA Nº 00001**



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I

Edição Nº 548 de quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Nº de páginas: 8

SUMÁRIO:

DESPACHO COMERCIAL LS REF - DESPACHO COMERCIAL LS REF

EXTRATO DE ADITIVO AO CTR Nº 65-2023 - EXTRATO DE ADITIVO AO CTR Nº 65-2023

ERRATA - EXTRATO DE RATF - ERRATA - EXTRATO DE RATF

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO

A empresa **COMERCIAL LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 31.669.124/00001-98 firmou, junto ao município de Canhoba, a Ata de Registro de Preços ARP nº 12/2023/PMC, a partir da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023-PMC, voltado a registrar preços visando a futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes, especificamente um bebedouro de água tipo industrial,

Após firmada a ata de registro e notificada por diversas vezes com vistas a fornecer o equipamento, a referida empresa nada respondeu, deixando para fazê-lo apenas após a notificação de rescisão da ata e para fins de apresentação de defesa, trazendo, na ocasião, argumentos insustentáveis.

Ora, quando se submete a participar de processo licitatório tem que efetivamente se portar de modo correto e se empenhar para fornecer os equipamentos oferecidos, até mesmo porque, uma vez apresentada a proposta, e, neste caso, mais ainda, após firmada a ata de registro e depois de diversas notificações solicitando a entrega dos bens ofertados, deve a licitante responder pela conduta inadequada, que, inclusive, gerou diversos prejuízos ao correto andamento dos serviços públicos, sendo, de todo, irrelevante a alegação formulada, na medida em que aquele que se propõe a exercer a atividade de comércio deve se precaver para os riscos existentes ao exercício da atividade empresarial, sendo no caso presente ainda mais gravoso, mormente se considerar a fase e postura de desprezo da licitante.

A licitante deveria ter o item sob a sua disponibilidade assim que solicitada, até porque, ciente do compromisso firmado em ata, não poderia aventurar a sorte ou se sujeitar a riscos perante o comércio, cabendo, sim, responder pela conduta irregular e prejudicial aos serviços públicos.

Pois bem.

No **edital** e **termo de referência** constam as seguintes cominações:

"[...]"

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, nas condições previstas neste edital e em conformidade com o Decreto Municipal nº 069/2020, gerando efeitos para fins de execução contratual;

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.2. Será assinada Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação**, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes, condições a serem praticadas conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas;

13.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

13.2.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.5.3, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no subitem 20 deste edital.

[...]

13.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.3.1. A ata de registro de preço, durante sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

13.4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

13.4.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. O detentor da ata de registro de preços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4.5. Tiver presentes às razões de interesse público

[...]"

(grifos nossos)

Sobre as **sanções administrativas**, eis:

"[...]"

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com esse Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

15.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

15.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

[...]”
(grifos nossos)

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na **Ata de Registro de Preços** firmada entre as partes consta o seguinte:

"[...]"

8.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da ata de registro de preços, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

[...]

8.2.2. Iniciar o fornecimento no prazo de até 03(três) dias consecutivos, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

8.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta;

8.2.4. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda;

[...]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos , pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pois bem, diante desse arcabouço de regras bem estabelecidas, em cotejo com a postura da adjudicante, necessário se faz a aplicação das penalidades estipuladas.

Bom dizer que não se trata de opção, mas de obrigação incumbida à Administração, conforme consta expressamente no item 8.1.5 da Ata de Registro de Preços. Vejamos:

"[...]"

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste edital, cabe a CONTRATANTE:

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

[...]

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;

[...]”

E, portanto, é dever da Administração Pública exercer a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, o que se faz através deste, não se justificando a ideia exposta no requerimento apresentado de existência de equívoco por ocasião do preenchimento das propostas, tanto porque não há qualquer comprovação indiciária de ocorrência disso, como também pelo fato de que ainda que se cogitasse ter realmente ocorrido, o que se conjectura apenas para fins argumentativos, inserir-se-ia dentro do dever de cautelar inobservado e risco a que estão sujeitos os participantes, devendo sempre se portar com a mais absoluta lisura e cuidado com os dados informados, cientes, desde o princípio, das regras inerentes ao processo administrativo de contratação e consequências respectivas.

Nitidamente, o adjudicatante incorreu, no mínimo, nos tipos previstos de atraso na execução do objeto pactuado, não manutenção da proposta e comportamento inidôneo, de modo que, por disso, sujeita-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do que prevê o item 9.1, inciso IV, da Ata de Registro de Preços, conforme delineado mais acima.

Notifique-se o adjudicatário a respeito disto para que se manifeste, caso queira.

Canhoba (SE), 27 de novembro de 2023.

**CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 065/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 02/2023

BASE LEGAL: ARTIGO 65, Inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Terceira, 3.4. do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANHOBA.

CONTRATADO: ROCHA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a Clausula Sexta do Contrato Original, que tem a finalidade de promover alterações quantitativas e qualitativas no objeto do contrato acima especificado.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.665,06 (vinte e hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

DATA: 14 de dezembro de 2023.

CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO –
CANHOBA/SERGIPE – CNPJ: 13.115.381/0001-04, E-MAIL:
licitacaocanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

ERRATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

ERRATA

EXTRATODE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

No Extrato de Ratificação da Inexigibilidade nº 027/2023, do Município de Canhoba de 11 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial do Município na Edição 2 – Ano I – nº 545.

Onde se lê:

Canhoba (SE), 07 de dezembro de 2023.

Leia-se:

Canhoba (SE), 11 de dezembro de 2023.

Canhoba/SE, 14 de dezembro de 2023.

**CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I

Edição Nº 524 de segunda-feira, 9 de outubro de 2023

Nº de páginas: 20

SUMÁRIO:

DESPACHO - REQUERIMENTO PE 02-2023 - FMAS. - DESPACHO - REQUERIMENTO PE 02-2023 - FMAS.

DESPACHO - REQUERIMENTO PE 11-2023. - DESPACHO - REQUERIMENTO PE 11-2023.

DESPACHO - REQUERIMENTO PE 16-2023 - DESPACHO - REQUERIMENTO PE 16-2023

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CTR Nº 033-2021 - EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CTR Nº 033-2021

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

A empresa **Comercial LS Eireli, CNPJ Nº 37.031.936/0001 – 90** firmou, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canhoba a Ata de Registro de Preços ARP nº 02/2023/FMAS, a partir da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023-FMAS, voltado a registrar preços visando a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinado a atender as demandas dos programas assistenciais ofertados através do Centro de Referência de Assistência Social, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no anexo I (termo de referência) do edital.

Após firmada a ata de registro de preços mencionada no dia 31/08/2023, eis que a referida empresa, recentemente, apresentara documento intitulado de requerimento, mediante o qual manifesta a desistência e cancelamento da ata mencionada, segundo menciona, em razão de equívocos involuntários na etapa de lances que comprometeriam a saúde financeira da empresa, bem como ulteriores problemas com o não fornecimento dos materiais objetos da ata em prejuízo do ente contratante.

Pois bem.

No **edital** e **termo de referência** constam as seguintes cominações:

"[...]"

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, nas condições previstas neste edital e em conformidade com o Decreto Municipal nº 069/2020, gerando efeitos para fins de execução contratual;

13.2. Será assinada Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação**, em que se registram preços, fornecedores,

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA
/SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001 – 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

órgãos participantes, condições a serem praticadas conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas;

13.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

13.2.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.5.3, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no subitem 20 deste edital.

[...]

13.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.3.1. A ata de registro de preço, durante sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

13.4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

13.4.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. O detentor da ata de registro de preços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4.5. Tiver presentes às razões de interesse público

[...]"

(grifos nossos)

Sobre as **sanções administrativas**, eis:

"[...]"

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO - CANHOBA
/SERGIPE - CNPJ: 14.816.741/0001 - 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com esse Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.5. Não manter a proposta;

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

15.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA
/SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001 – 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

15.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

[...]"
(grifos nossos)

Na **Ata de Registro de Preços nº 43/2023** firmada entre as partes consta o seguinte:

"[...]"

8.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da ata de registro de preços, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

[...]"

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO - CANHOBA
/SERGIPE - CNPJ: 14.816.741/0001 - 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2.2. Iniciar o fornecimento no prazo de até 03(três) dias consecutivos, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

8.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta;

8.2.4. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda;

[...]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos , pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pois bem, diante desse arcabouço de regras bem estabelecidas, em cotejo com a postura da adjudicante, necessário se faz a aplicação das penalidades estipuladas.

Bom dizer que não se trata de opção, mas de obrigação incumbida à Administração, conforme consta expressamente no item 8.1.5 da Ata de Registro de Preços nº 02/2023. Vejamos:

"[...]"

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA
/SERGIPE –CNPJ: 14.816.741/0001 – 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste edital, cabe a CONTRATANTE:

[...]

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;

[...]"

E, portanto, é dever da Administração Pública exercer a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, o que se faz através deste, não se justificando a ideia exposta no requerimento apresentado de existência de equívoco por ocasião do preenchimento das propostas, tanto porque não há qualquer comprovação indiciária de ocorrência disso, como também pelo fato de que ainda que se cogitasse ter realmente ocorrido, o que se conjectura apenas para fins argumentativos, inserir-se-ia dentro do dever de cautelar inobservado e risco a que estão sujeitos os participantes, devendo sempre se portar com a mais absoluta lisura e cuidado com os dados informados, cientes, desde o princípio, das regras inerentes ao processo administrativo de contratação e consequências respectivas.

Nitidamente, o adjudicatante incorreu, no mínimo, nos tipos previstos de atraso na execução do objeto pactuado, não manutenção da proposta e comportamento inidôneo, de modo que, por disso, sujeita-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do que prevê o item 9.1, inciso IV, da Ata de Registro de Preços nº 02/2023-FMAS, conforme delineado mais acima.

Notifique-se o adjudicatário a respeito disto para que se manifeste, caso queira.

Canhoba (SE), 04 de outubro de 2023.

GORETE DE FÁTIMA SANTOS SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO - CANHOBA
/SERGIPE - CNPJ: 14.816.741/0001 - 50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



D E S P A C H O

A empresa **Variedades São Lucas LTDA, CNPJ Nº 02.555.319/0001 – 09** firmou, junto ao município de Canhoba a Ata de Registro de Preços ARP nº 23/2023/PMC, a partir da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2023-PMC, voltado a registrar preços visando a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a atender as demandas das secretarias municipais, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no anexo I (termo de referência) do edital.

Após firmada a ata de registro de preços mencionada no dia 27/07/2023, eis que a referida empresa, recentemente, apresentara documento intitulado de requerimento, mediante o qual manifesta a desistência e cancelamento da ata mencionada, segundo menciona, em razão de equívocos involuntários na etapa de lances que comprometeriam a saúde financeira da empresa, bem como ulteriores problemas com o não fornecimento dos materiais objetos da ata em prejuízo do ente contratante.

Pois bem.

No **edital** e **termo de referência** constam as seguintes cominações:

"[...]"

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, nas condições previstas neste edital e em conformidade com o Decreto Municipal nº 069/2020, gerando efeitos para fins de execução contratual;

13.2. Será assinada Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação**, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes, condições a serem praticadas

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas;

13.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

13.2.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.5.3, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no subitem 20 deste edital.

[...]

13.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.3.1. A ata de registro de preço, durante sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

13.4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

15.4.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. O detentor da ata de registro de preços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4.5. Tiver presentes às razões de interesse público

[...]"

(grifos nossos)

Sobre as **sancões administrativas**, eis:

"[...]"

15. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com esse Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto:

15.1.5. Não manter a proposta:

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo:

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

15.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

15.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

15.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

[...]"
(grifos nossos)

Na **Ata de Registro de Preços nº 43/2023** firmada entre as partes consta o seguinte:

"[...]"

8.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da ata de registro de preços, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

[...]"

8.2.2. Iniciar o fornecimento no prazo de até 03(três) dias consecutivos, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

8.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta;

8.2.4. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda;

[...]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pois bem, diante desse arcabouço de regras bem estabelecidas, em cotejo com a postura da adjudicante, necessário se faz a aplicação das penalidades estipuladas.

Bom dizer que não se trata de opção, mas de obrigação incumbida à Administração, conforme consta expressamente no item 8.1.5 da Ata de Registro de Preços nº 23/2023. Vejamos:

[...]

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste edital, cabe a CONTRATANTE:

[...]

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;

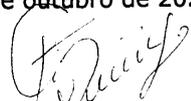
[...]"

E, portanto, é dever da Administração Pública exercer a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, o que se faz através deste, não se justificando a ideia exposta no requerimento apresentado de existência de equívoco por ocasião do preenchimento das propostas, tanto porque não há qualquer comprovação indiciária de ocorrência disso, como também pelo fato de que ainda que se cogitasse ter realmente ocorrido, o que se conjectura apenas para fins argumentativos, inserir-se-ia dentro do dever de cautelar inobservado e risco a que estão sujeitos os participantes, devendo sempre se portar com a mais absoluta lisura e cuidado com os dados informados, cientes, desde o princípio, das regras inerentes ao processo administrativo de contratação e consequências respectivas.

Nitidamente, o adjudicatário incorreu, no mínimo, nos tipos previstos de atraso na execução do objeto pactuado, não manutenção da proposta e comportamento inidôneo, de modo que, por disso, sujeita-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do que prevê o item 9.1, inciso IV, da Ata de Registro de Preços nº 23/2023-PMC, conforme delineado mais acima.

Notifique-se o adjudicatário a respeito disto para que se manifeste, caso queira.

Canhoba (SE), 04 de outubro de 2023.


CHRYSOTPE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

A empresa **Comercial LS Eireli, CNPJ Nº 37.031.936/0001** – **90** firmou, junto ao município de Canhoba a Ata de Registro de Preços ARP nº 43/2023/PMC, a partir da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2023-PMC, voltado a registrar preços visando a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a atender as demandas administrativas das secretarias municipais, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no anexo I (termo de referência) do edital.

Após firmada a ata de registro de preços mencionada no dia 31/08/2023, eis que a referida empresa, recentemente, apresentara documento intitulado de requerimento, mediante o qual manifesta a desistência e cancelamento da ata mencionada, segundo menciona, em razão de equívocos involuntários na etapa de lances que comprometeriam a saúde financeira da empresa, bem como ulteriores problemas com o não fornecimento dos materiais objetos da ata em prejuízo do ente contratante.

Pois bem.

No **edital** e **termo de referência** constam as seguintes cominações:

"[...]"

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, nas condições previstas neste edital e em conformidade com o Decreto Municipal nº 069/2020, gerando efeitos para fins de execução contratual;

13.2. Será assinada Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação**, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes, condições a serem praticadas

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

13.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

13.2.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.5.3, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no subitem 20 deste edital.

[...]

13.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.3.1. A ata de registro de preço, durante sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

13.4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

15.4.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. O detentor da ata de registro de preços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4.5. Tiver presentes às razões de interesse público

[...]”

(grifos nossos)

Sobre as **sanções administrativas**, eis:

[...]

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com esse Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

15.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

15.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

[...]”
(grifos nossos)

Na **Ata de Registro de Preços nº 43/2023** firmada entre as partes consta o seguinte:

“[...]

8.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da ata de registro de preços, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

[...]

8.2.2. Iniciar o fornecimento no prazo de até 03(três) dias consêcutivos, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

8.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta;

8.2.4. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda;

[...]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos , pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pois bem, diante desse arcabouço de regras bem estabelecidas, em cotejo com a postura da adjudicante, necessário se faz a aplicação das penalidades estipuladas.

Bom dizer que não se trata de opção, mas de obrigação incumbida à Administração, conforme consta expressamente no item 8.1.5 da Ata de Registro de Preços nº 16/2023. Vejamos:

"[...]"

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste edital, cabe a CONTRATANTE:

[...]

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;

[...]”

E, portanto, é dever da Administração Pública exercer a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, o que se faz através deste, não se justificando a ideia exposta no requerimento apresentado de existência de equívoco por ocasião do preenchimento das propostas, tanto porque não há qualquer comprovação indiciária de ocorrência disso, como também pelo fato de que ainda que se cogitasse ter realmente ocorrido, o que se conjectura apenas para fins argumentativos, inserir-se-ia dentro do dever de cautelar inobservado e risco a que estão sujeitos os participantes, devendo sempre se portar com a mais absoluta lisura e cuidado com os dados informados, cientes, desde o princípio, das regras inerentes ao processo administrativo de contratação e consequências respectivas.

Nitidamente, o adjudicatante incorreu, no mínimo, nos tipos previstos de atraso na execução do objeto pactuado, não manutenção da proposta e comportamento inidôneo, de modo que, por disso, sujeita-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do que prevê o item 9.1, inciso IV, da Ata de Registro de Preços nº 43/2023-PMC, conforme delineado mais acima.

Notifique-se o adjudicatário a respeito disto para que se manifeste, caso queira.

Canhoba (SE), 04 de outubro de 2023.

CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:
13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 033/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 12/2021 – SRP

BASE LEGAL: ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Quarta e Quinta, celebrado entre as partes em 07 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA.

CONTRATADO: ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI.

OBJETO: O presente tem por escopo alterar as Clausulas Segunda e Quinta do Contrato Original, de 07 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: 07/10/2021 a 07/10/2024.

DATA: 06 de outubro de 2023.

CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04, E-MAIL: licitacaocanhoba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>